



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2336/2023

São Luís, 22 de junho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	4
Gabinete dos Procuradores de Contas	4
Edital de Notificação	4

Pleno**Acórdão**

Processo nº 5139/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar (FAPEDUQUE)

Responsável: Léo Bruce Vieira Garcia (Presidente), CPF nº 024.585.363-44, residente na Vicente Vilar, s/nº, Duque Bacelar/MA, CEP nº 65.625-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar (FAPEDUQUE), de responsabilidade do Senhor Léo Bruce Vieira Garcia, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgar regulares, com quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1273/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar (FAPEDUQUE), exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Léo Bruce Vieira Garcia, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 531/2018/GPROC3 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas prestadas, dando plena quitação ao responsável, nos termos do art. 20, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6610/2020 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Dídima Maria Correa Coelho (Prefeita); CPF: 178.111.553-20; Endereço: Lourival José Coelho, nº 02 ; Bairro: Cohama; CEP: 65.067-195 – São Luís/MA

Procurador(es) constituído(s): Não Consta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Fiscalização. Não Cumprimento da IN 34/2014(alterada pela Instrução normativa nº 36/2015). Aplicação de Multa. Juntada às contas anuais correspondentes para análise em conjunto.

ACÓRDÃO PL - TCE/MA Nº 265/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 instaurada pela Unidade Técnica de Controle Externo 4 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, de responsabilidade da Senhora Dídima Maria Correa Coelho (prefeita), exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 274 do Regimento Interno do TCE - MA e da Instrução Normativa TCE - MA nº 34/2014, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 773/2021/,GPROC1/ JCV do Ministério Público de Contas, em :

I. Aplicar à responsável, a Senhora Dídima Maria Correa Coelho (prefeita), multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA c/c os arts. 5º, 8º e 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, por descumprimento de decisão deste Tribunal de Contas relativa á determinação consignada nas alíneas 'd.1' e 'd.3' da Decisão PL TCE nº 324/2018;

II. Aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela não inserção de elementos de fiscalização no SACOP, em descumprimento à Instrução Normativa nº 34/2014;

III. Enviar cópia do relatório final e deste acórdão ao controle interno do município fiscalizado, determinando-lhe que faça constar do relatório de controle interno sobre as respectivas contas do órgão, informações sobre as providências adotadas para sanamento das falhas e os resultados obtidos, em especial quanto às ações para recebimento dos créditos de precatórios do Fundef, já decididos em favor dos municípios, nos termos do §1º do art. 43, da Resolução nº 324/2020 TCE/MA;

IV. Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Vitória do Mearim/MA, exercício financeiro de 2017, devendo ser considerado quando da análise, julgamento e apreciação das referidas contas, nos termos do art. 33, da resolução nº 324/2020 TCE/MA;

V. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Decisão

Processo nº 3451/2013–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundação Cultural de Imperatriz

Responsáveis: Antonio Mariano de Lucena Filho, Presidente, portador do CPF nº 258.041.623-49, residente na Rua Itamar, nº 60, Três Poderes, CEP 65903-260 e Axel Carlos Brito Silva, Coordenador/Tesoureiro, portador do CPF nº 425.335.203-06, residente na Rua Simplício Moreira, nº 1658, Centro, CEP 65901-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Anual de Gestores da Fundação Cultural de Imperatriz, exercício financeiro de 2012. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação da Decisão.

DECISÃO PL-TCE Nº 245/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestão da Fundação Cultural de Imperatriz, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio Mariano de Lucena Filho (ex-Presidente da Fundação) e do Senhor Axel Carlos Brito Silva (ex-Coordenador/Tesoureiro da Fundação), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 4013/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

I – arquivar eletronicamente estes autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 238, de 26 de abril de 2023, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO

Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e débito estadual, quando houver, imputado (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 2403/2010
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ribamar Fiquene
Responsável: Dione Alves da Silva
CPF: 729.436.453-20
Acórdãos PL-TCE N.ºs: 221/2014; 791/2016; 59/2018
Trânsito em julgado: 22/01/2019

Processo: 2404/2010
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Ribamar Fiquene
Responsável: Dione Alves da Silva
CPF: 729.436.453-20
Acórdãos PL-TCE N.ºs: 222/2014; 792/2016; 95/2018
Trânsito em julgado: 22/01/2019

Processo: 6531/2016
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde
Convenente: Associação dos Trabalhadores Rurais de Barro Vermelho
Responsável: Cássio Rodrigues do Nascimento
CPF: 816.833.403-53
Acórdão PL-TCE N.º: 522/2017
Trânsito em julgado: 23/01/2019

Processo: 3586/2010 - (Processo apensado ao de nº 3588/2010)
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João do Carú
Responsável: Everaldo Artur Francischetto
CPF: 017.162.727-00
Responsável: Nivia de Cassia Amaral Pereira
CPF: 844.033.657-87
Acórdãos PL-TCE N.ºs: 954/2015; 18/2016; 489/2018; 967/2018
Trânsito em julgado: 23/01/2019

Processo: 3588/2010
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú
Responsável: Everaldo Artur Francischetto
CPF: 017.162.727-00
Acórdãos PL-TCE N.ºs: 955/2015; 19/2016; 452/2018; 970/2018
Trânsito em julgado: 23/01/2019

Processo: 3611/2011
Entidade: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim
Responsável: Sebastiana Costa Cardoso
CPF: 476.455.393-72
Acórdãos PL-TCE N.ºs: 853/2016; 1159/2018
Trânsito em julgado: 26/01/2019

Processo: 8005/2016

<p>Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão Responsável: Antônio Moaci Pereira de Santana CPF: 223.452.991-34 Acórdão PL-TCE N°: 812/2018 Trânsito em julgado: 26/01/2019</p>
<p>Processo: 10574/2016 Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes - DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão Responsável: Alexandre Araújo dos Santos CPF: 413.496.443-15 Acórdão PL-TCE N°: 918/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 6625/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios Responsável: João da Cruz Ferreira CPF: 402.655.523-20 Acórdão PL-TCE N°: 921/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 8471/2016 Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão Responsável: Lourenco Silva de Moraes CPF: 336.280.683-04 Acórdão PL-TCE N°: 1056/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 3984/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Educação Convenente: Prefeitura Municipal de Graça Aranha Responsável: Edivanio Nunes Pessoa CPF: 839.858.833-00 Acórdão PL-TCE N°: 917/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 7685/2016 Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães CPF: 487.322.143-91 Acórdão PL-TCE N°: 919/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 3169/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA Convenente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro Responsável: Maria Arlene Barros Costa CPF: 803.779.633-72 Acórdão PL-TCE N°: 891/2018 Trânsito em julgado: 29/01/2019</p>
<p>Processo: 7045/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Monção Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento CPF: 711.352.273-49</p>

Acórdão PL-TCE N°: 913/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3587/2009 - (Processo apensado nº 9024/2009) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Anapurus Responsável: Edilene Azevedo Passos CPF: 498.241.043-72 Responsável: João Carlos Alves Monteles CPF: 095.451.233-20 Responsável: Maria de Fátima da Costa Souza CPF: 351.545.193-53 Acórdão PL-TCE N°: 842/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3654/2012 Entidade: Fundo Municipal de Educação de Pirapemas Responsável: Beatriz Pereira dos Santos CPF: 067.495.003-82 Acórdão PL-TCE N°: 228/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3569/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa CPF: 376.481.283-49 Acórdão PL-TCE N°: 444/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 9114/2017 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacabal Responsável: Lílio Estrela de Sá CPF: 054.629.083-34 Responsável: Raimundo Nonato Lisboa CPF: 093.728.573-00 Acórdão PL-TCE N°: 173/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 3585/2009 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Anapurus Responsável: Edjânio Azevedo Passos CPF: 449.887.613-04 Responsável: João Carlos Alves Monteles CPF: 095.451.233-20 Responsável: Maria do Perpetuo Socorro Monteles Gomes Lima CPF: 290.261.483-72 Acórdão PL-TCE N°: 865/2018 Trânsito em julgado: 30/01/2019
Processo: 7452/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.155.213-68 Acórdão PL-TCE N°: 1145/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 9136/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA Convenente: Associação das Donas de Casas da Vila Cascavel em São Luís

Responsável: Maria da Graça Ferreira da Luz CPF: 515.442.703-30 Acórdão PL-TCE N°: 1173/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 1140/2017 Concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDEC Convenente: Associação de Pais e Mestres Guajajara da Terra Indígena Lagoa Comprida – Aldeia Felipe Bone Responsável: Célia Cabral Freire CPF: 983.861.663-04 Acórdão PL-TCE N°: 1144/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 9035/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA Convenente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Comunitário Sustentável em São Luis Responsável: Maria Irinalda Santos Moura CPF: 644.392.673-00 Acórdão PL-TCE N°: 1174/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 3713/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SUNFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Monção Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento CPF: 711.352.273-49 Acórdão PL-TCE N°: 1143/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 7358/2016 Concedente: Fundação do Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA Convenente: Associação de Pais e Mestres Guajajara da Terra Indígena Lagoa Comprida – Aldeia Felipe Bone Responsável: Gonçalo Mendes da Conceição CPF: 138.737.093-68 Acórdão PL-TCE N°: 1141/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 2121/2016 Concedente: Departamento de Infraestrutura e Transportes - DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Filomena Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa CPF: 147.594.893-04 Acórdão PL-TCE N°: 1020/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 5148/2017 Concedente: Fundação do Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA Convenente: Incubadora, Projeto de Apoio às Incubadoras de Empresa Responsável: Antônio Luis do Rego Luna Filho CPF: 304.691.043-68 Acórdão PL-TCE N°: 1112/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 3406/2012 Entidade: Câmara Municipal de São Félix de Balsas Responsável: Pedro Martins Cardoso Filho CPF: 327.334.293-53 Acórdão PL-TCE N°: 1084/2018

Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 3542/2013 Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso Responsável: José Dorierson Ribeiro Barros CPF: 449.291.703-97 Acórdão PL-TCE N°: 1032/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 3887/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé Responsável: José Francisco Costa de Oliveira CPF: 412.982.253-53 Acórdão PL-TCE N°: 1055/2018 Trânsito em julgado: 05/02/2019
Processo: 4931/2009 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Governador Newton Bello Responsável: Francimar Marculino da Silva CPF: 055.651.383-53 Acórdãos PL-TCE N°s: 942/2012; 577/2014; 1025/2018 Trânsito em julgado: 06/04/2019
Processo: 3448/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Mirador Responsável: Pedro Gomes Cabral CPF: 075.654.963-91 Acórdãos PL-TCE N°s: 394/2016; 147/2017; 1024/2018 Trânsito em julgado: 06/04/2019
Processo: 1242/2017 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde Convenente: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão Responsável: José Eliomar da Costa Dias CPF: 454.000.673-87 Acórdão PL-TCE N°: 7/2019 Trânsito em julgado: 10/04/2019
Processo: 6539/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde Convenente: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão Responsável: José Eliomar da Costa Dias CPF: 454.000.673-87 Acórdão PL-TCE N°: 05/2019 Trânsito em julgado: 10/04/2019
Processo: 9877/2015 Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDAGRO Convenente: Associação de Articulação e Atenção à Terceira Idade Responsável: Ilka Doris de Sousa Silva CPF: 303.258.463-91 Acórdão PL-TCE N°: 06/2019 Trânsito em julgado: 10/04/2019
Processo: 6645/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES Convenente: Prefeitura Municipal de Pirapemas Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura CPF: 054.829.413-53

Acórdão PL-TCE N°: 32/2019
Trânsito em julgado: 11/04/2019

Processo: 8464/2016
Concedente: Secretaria de Infraestrutura - SINFRA
Convenente: Prefeitura Municipal de Cururupu
Responsável: José Francisco Pestana
CPF: 146.710.343-87
Acórdão PL-TCE N°: 1232/2018
Trânsito em julgado: 17/04/2019

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão